



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MIRANORTE - TO

LEI MUNICIPAL Nº 458 DE 05 DE JANEIRO DE 2018

ANO I - MIRANORTE, SEXTA - FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2018 - Nº 09



GOVERNO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO 013/2018 DIPENSA DE LICITAÇÃO 010/2018

“CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIRANORTE-TO COM A SENHORA ANA CAROLINA PEREIRA SILVA”

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIRANORTE, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.414.643/0001-23, estabelecido à Rua 03, nº 414, neste ato representado pela GESTORA MUNICIPAL LUCIA ELENA LANÇA BARBOSA, brasileira, casada, portadora do RG sob os nº 975.622 SSP/TO e do CPF/MF nº 194.125.761-53, residente e domiciliada à nesta cidade de Miranorte, cito Av. José Amâncio de Carvalho – Centro – Miranorte -TO - CEP: 77-660-000 – Miranorte -TO, aqui simplesmente denominado simplesmente CONTRATANTE, no uso de sua competência, a seguir do outro lado a Senhora ANA CAROLINA PEREIRA SILVA, brasileira, solteira, natural de Miracema-TO, inscrito no CPF: 04508838170, RG nº 996.880 SSP – TO e COREN-TO 000.535.561 - TO, com sede Rua 24 n 216 Q 95 – Vila São José - Miranorte - TO, NESTE ATO, doravante denominado CONTRATADO, firmam o presente contrato mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

I – FUNDAMENTO LEGAL

Cláusula 1ª - Este contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal 8.666/93 (Art. 24, § IV e Art. 26) e suas alterações; Lei Federal nº 7.498/86; Lei Federal nº 4.320/64 e Normas Operacionais Básicas do Ministério da Saúde para os serviços em saúde.

II- DO OBJETO

Cláusula 2ª – Contratação de profissional especializado em enfermagem, destinado a atender os serviços em saúde para os usuários do Sistema Único de Saúde–SUS, junto ao Posto da Unidade da Família – Vila Jaó, com carga horária de 40hs semanais, conforme especificações no TR – Termo de Referência e Anexo I deste contrato.

III- DO LOCAL E DA EXECUÇÃO

Cláusula 3ª - As partes estabelecem que a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, dar-se-á no Posto da Unidade da Família, localizada na Vila Jaó do Município de Miranorte - TO.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Clausula 4ª – O Contratado se obriga a:

Prestar atendimento a todos os usuários da Unidade Básica de Saúde,



Antonio Carlos Martins Reis
PREFEITO MUNICIPAL

conforme local definido neste contrato;

Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização de sua categoria, apresentar, quando solicitado, bem como as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, resultantes da execução do contrato, sob pena de ter os respectivos pagamentos suspensos;

O profissional autônomo deverá “alimentar” regularmente o sistema de informação, utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: histórico, prescrição de exames e medicamentos, entre outros;

Zelar pelo cumprimento das normas internas do Fundo Municipal de Saúde, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde;

O CONTRATADO responsabilizar-se-á por todos os danos causados a Secretaria Municipal de Saúde e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocado pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las as suas expensas;

O CONTRATADO deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;

Assumir todos e quaisquer danos decorrentes de negligência deste serviço;

1.1 No tocante à prestação de serviços, ainda são obrigações dos serviços:

Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada;

Realizar consultas de enfermagem, solicitar exames complementares, conforme protocolos estabelecidos nos Programas do Ministério da Saúde e as disposições legais da profissão;

Planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a USF;

Atender o paciente do SUS com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

Esclarecer ao paciente, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;

Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência;

Executar as ações da assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, adulto e idoso;

Participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das unidades de Saúde da Família;

Em suas competências, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária;

Realizar ações de saúde em diferentes ambientes, da USF e quando necessário, no domicílio;

Avaliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;

Organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, diabéticos saúde mental, etc, quando for solicitado;

Supervisionar a coordenar ações para capacitação de Agentes Comunitários de Saúde e de auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções.

Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas dentro dos prazos determinados;

Fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui e nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO nos termos da legislação referente a contratações administrativas;

V- DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª – O pagamento será feito pela Secretaria Municipal de Saúde em até 20 (vinte) dias, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, mediante crédito em conta corrente do Contratado preferencialmente no Banco do Brasil, devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito.

§ 1º O vencimento da Nota Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto contratado, e não da emissão do mesmo;

§ 2º Deverão constar na Nota fiscal o nº do processo contrato, bem como a referência/mês dos serviços prestados, se forem constatados erros na Nota Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos;

§ 3º A SEMUS reserva-se o direito de descontar do pagamento devido ao CONTRATADO, os valores correspondentes à multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais;

§ 4º Nos preços ofertados estarão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, sem nenhum outro ônus para a SEMUS além do preço proposto;

§ 5º A prestação dos serviços serão realizadas pelo CONTRATADO em conjunto com a contratante mensalmente a partir da data do início da execução, levando em consideração as quantidades de serviços executados no período, devendo o mesmo estar em dias com sua frequência junto à Unidade de Saúde da Família do prestador dos serviços;

§ 6º Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das responsabilidades contratuais, nem implicar em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

VI- DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 6ª - O Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, destinará os recursos por empenho no valor total de R\$ 1.800,00 (Hum Mil e Oitocentos Reais), para o período de 06 de fevereiro de 2.018 a 04 de Março de 2.018 a ser empenhado na seguinte dotação orçamentária:

Programa/Atividade	Elemento Despesa	Fontes / Recursos	Ficha
10.301.2602.2.091	3.3.90.36	0040/0409	00271

VII- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Cláusula 7ª - A Contratação deste objeto terá sua vigência a partir de sua assinatura, perfazendo até 04 de Março de 2.018.

VIII- DA RESCISÃO

Cláusula 8ª - O presente Contrato poderá ser rescindido:

Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993;

Amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicialmente nos termos da legislação processual;

Por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvaguardando o direito da CONTRATADA em exigir amigável ou judicialmente valores referentes a serviços prestados anteriormente à rescisão.

Parágrafo único - Este instrumento poderá ser encerrado por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvaguardando o direito da CONTRATADA em exigir amigável ou judicialmente valores referentes a serviços prestados anteriormente à rescisão.

IX- DA PUBLICAÇÃO

Cláusula 9ª - Este contrato terá seu extrato publicado em Órgão Oficial do Município de Miranorte - TO.

X- DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 10ª - As partes se obrigam ao cumprimento de todas as Leis, Direitos, Regulamentos e demais normas aplicáveis à consecução dos objetivos do presente, mormente as Disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação complementar.

10.1 Qualquer alteração das condições ora estipuladas, quando necessário para o bom desempenho do presente instrumento, deverá ser feita por escrito e unicamente através de Aditamentos, firmados pelas partes;

10.2 O presente instrumento constituirá o acordo integral das partes e anulará e substituirá quaisquer acordos e documentos anteriores entre as partes, verbais ou escritos, em relação à mesma matéria e objetos tratados no presente;

10.3 Se qualquer disposição contida neste instrumento for considerada inválida, ilegal ou inexecutável de qualquer forma, a validade, legalidade ou exequibilidade das outras disposições contidas neste contrato, não serão afetadas ou prejudicadas de qualquer maneira em virtude do referido fato. As partes deverão negociar de boa fé a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis por disposições válidas, cujo efeito econômico se aproxime o máximo possível do efeito econômico das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis;

10.4 O presente instrumento obrigará as partes e sucessores, a cumprirem e a fazerem cumprir, a qualquer tempo, as cláusulas ora pactuadas;

10.5 O contrato celebrado com o interessado não gera qualquer vínculo empregatício ou funcional com o Município, visto que a prestação de serviços aqui pactuada possui caráter autônomo e eventual.

Parágrafo Único - Tendo em vista a natureza e o objeto deste instrumento, as partes se obrigam, por si, seus empregados e/ou prepostos, a manter absoluto sigilo sobre os dados, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial às quais venha a ter acesso ou conhecimento em virtude deste contrato ou da prestação de serviços dele decorrente, não só durante a vigência do instrumento, mas, também, após a eventual extinção da relação pactuada, sob pena de responder por perdas e danos e demais cominações previstas por descumprimento de cláusulas legais.

XI- DO FORO

Cláusula 11ª - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento e que não comportarem acordo amigável, fica eleito o foro da Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins-TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes de comum acordo, firmam o presente, em 02(duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Miranorte-TO, 06 de Fevereiro de 2.018.

ANA CAROLINA PEREIRA SILVA Lucia Elena Lança Barbosa
CONTRATADO 13.414.643/0001-23
CPF: 045.088.381-7 Gestora Municipal de Saúde

CONTRATANTE

Nome: Elyneisser Pereira de Araújo
CPF:623.355.881.68

Nome: Jailson Luz Caputo
CPF: 923.141.717-72

**PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 018/2018
06 DE FEVEREIRO DE 2.018**

“Declara Dispensa de Licitação para contratação de Profissional Especializado na área de Enfermagem e dá outras providências.”

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Município de Miranorte, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 23 “Caput” e Art. 24, II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores,

CONSIDERANDO a urgência, a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação de profissional para a área de enfermagem junto a PSF – Posto de Saúde da Família na esfera pública municipal;

CONSIDERANDO que o se determina a Portaria 2.436/2017 que “Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)”;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências, considerando;

CONSIDERANDO todos os argumentos e justificativas juntadas no processo, inclusive “Parecer Jurídico”, bem como as determinações atendidas pela Lei Federal 8.666/1993;

RESOLVE:

DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no art. 23 “caput” e 24, II da Lei nº 8.666/1993 para a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE ENFERMAGEM, DESTINADO A ATENDER OS SERVIÇOS EM SAÚDE PARA USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS JUNTO AO PSF – POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA – VILA JAÓ, COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 40 HS, PARA O PERÍODO DE 06 DE FEVEREIRO À 04 DE MARÇO DE 2.018”, pelo valor total de R\$1.800,00 (Hum mil e Oitocentos Reais), em favor de ANA CAROLINA PEREIRA SILVA, CPF: 045.088.381-70, cuja despesa correrá por conta do Programa de Trabalho 10.301.2602.2.091, Elemento de Despesa 33.90.36, Fonte 0040/ 0409 – Ficha: 00271. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Lucia Elena Lança Barbosa
Secretaria Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

